

**SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da
Região Autónoma dos Açores - Estatutos.**

CAPÍTULO I

Da Identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é a organização Sindical constituída por todos os trabalhadores que nela se filiem voluntariamente, exerçam as suas funções no sector Agro-Alimentar, Hotelaria e serviços a eles ligados, estejam sujeitos ao regime do direito público ou privado.

2 - O Sindicato dos Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores abrange todas as ilhas do Arquipélago dos Açores, tem a sua sede em Ponta Delgada podendo criar Delegações Regionais e Secções onde condições do meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores adaptou a sigla SINTABA/AÇORES e tem como símbolo meia roda dentada, uma espiga de trigo, um cálice e a figura estilizada de um trabalhador circundado por um círculo com a designação do Sindicato.

Artigo 3.º

Bandeira

A Bandeira do Sindicato é formada por um retângulo encarnado tendo ao centro o símbolo do Sindicato. No canto superior direito figuram os símbolos e sigla da UGT.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato do Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das

confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato dos Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 - É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINTABA/AÇORES o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 - As tendências existentes no SINTABA/AÇORES exprimem correntes de opinião político - sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo SINTABA/AÇORES.

3 - As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos Estatutos do SINTABA/AÇORES.

4 - A regulamentação do direito de tendência consta do anexo I a estes Estatutos deles fazendo parte integrante.

Artigo 7.º

Filiação na UGT

O Sindicato do Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adotando como própria a Declaração de Princípios desta, reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do Sindicalismo Democrático.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

1 - O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um Movimento Sindical forte, livre e independente.

2 - Para o efeito, o Sindicato poderá associar-se livremente com outros.

3 - Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá igualmente o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas.

Artigo 9.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua ação, o Movimento Sindical;
- b) Democrático;
- c) Defender os interesses e os direitos dos associados na perspetiva da consolidação da Democracia política e económica;
- d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- e) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correta as reivindicações dos associados e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- f) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um Fundo de Greve e Fundos de Solidariedade;
- g) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- h) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos associados e a estabilidade das relações de trabalho;
- i) Defender e concretizar a contratação coletiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;
- j) Defender as condições de vida dos associados visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;
- k) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados;

- l) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar do desemprego tecnológico;
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
- n) Assegurar a proteção à infância e à mãe trabalhadora;
- o) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- p) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou adoção de todas as medidas que lhe digam respeito;
- q) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

- 1 - Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º.
- 2 - Mantêm a qualidade de sócios os trabalhadores que deixem a sua atividade mas não passem a exercer outra não representada pelo SINTABA/AÇORES.

Artigo 11.º

Inscrição de associados

- 1 - A admissão dos sócios é da competência da Direção.
- 2 - O pedido de filiação é elaborado em proposta fornecida para o efeito pelo Sindicato.
- 3 - O pedido de filiação poderá ser feito diretamente pelo trabalhador interessado ou através da respetiva Comissão Sindical ou Delegado Sindical.
- 4 - Antes da admissão, a Direção deve ouvir a Comissão Sindical da empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua atividade, caso exista.
- 5 - Das decisões da Direção proferidas sobre pedidos de admissão podem os interessados ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos recorrer para a Assembleia-Geral.

6 - Todo o sócio que passe à situação de Pré-Reforma ou de Reforma manterá a qualidade de sócio, com os direitos e deveres, constantes dos artigos 15.º e 16.º.

Artigo 12.º

Consequência da inscrição

1 - O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do Sindicalismo Democrático e da Declaração de Princípios e Estatuto do Sindicato.

2 - Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1 - A Direção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhada da documentação exigida ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios democráticos do Sindicato.

2 - Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição a Direção informará o trabalhador dos motivos da recusa ou cancelamento, podendo este recorrer de tal decisão nos termos constantes do n.º 5 do artigo 11.º.

Artigo 14.º

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro Sindicato.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Sindicato, nos termos do presente Estatuto;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos do presente estatuto;
- c) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos;

- d) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- e) Beneficiar do Fundo de Greve nos termos definidos pela Assembleia-Geral;
- f) Beneficiar da proteção sindical e, nomeadamente dos Fundos de Solidariedade nos termos estabelecidos pela Assembleia-Geral;
- g) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- h) Recorrer para a Assembleia-Geral das decisões da Direção que contrariem o presente Estatuto ou lesem algum dos seus Direitos;

Artigo 16.º

Deveres dos associados

1 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto e os Regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e dos demais Órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos deste Estatuto;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito.
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais associados, os princípios do Sindicalismo Democrático;
- f) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;
- g) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

2 - Os Associados a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º ficam isentos do pagamento de quotas, salvo se passarem a exercer atividade remunerada abrangida pelo âmbito estatutário do SINTABA/AÇORES, caso em que, por essa atividade, pagarão a quota segundo o regime geral.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados os sócios que:

- a) Comunicarem à Direção, com antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a dois meses, salvo se por motivo justificado e aceite pela Direção;

c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

2 - No caso da alínea b) do número anterior, a perda de qualidade de associado opera-se pela notificação que, para o efeito, a Direção deve fazer ao associado, após audição prévia deste.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão.

CAPÍTULO IV

Da Organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

São Órgãos do Sindicato:

a) Assembleia-Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

Eleição

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia-Geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 21.º

Duração do mandato

1 - A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - O termo do mandato dos membros dos corpos gerentes eleitos ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 23.º, coincidirá com o dos eleitos ordinariamente.

Artigo 22.º

Gratuidade do exercício do cargo

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 23.º

Destituição

1 - Os corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2 - A Assembleia-Geral que destituir, pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de noventa dias.

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 24.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 25.º

Competência

Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a greve com duração superior a 15 dias seguidos;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões a fim de habilitar a Assembleia-Geral a decidir conscientemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Deliberar a aquisição de bens imóveis e empréstimos para esse fim;
- l) Deliberar a alienação bem como a oneração de imóveis.

Artigo 26.º

Assembleia-Geral ordinária

A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 15 de março de cada ano, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 25.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 27.º

Assembleia-Geral extraordinária

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direção;
- c) A requerimento, de pelo menos, 10% dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia-Geral, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, após a receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

Artigo 28.º

Convocação e reunião da Assembleia-Geral

1 - A convocatória da Assembleia-Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e, em caso de impedimento, por um dos Secretários através de anúncio convocatório publicado em um dos jornais de circulação na área em que o Sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência de oito dias.

2 - Nos casos em que a reunião seja convocada para os fins constantes das alíneas *d)*, *h)*, *i)* e *j)* do artigo 25.º, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório é de quinze dias.

3 - À realização das Assembleias-Gerais deverá ser dada a mais ampla divulgação.

4 - As reuniões da Assembleia-Geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou trinta minutos depois com qualquer número salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 29.º

Reuniões em casos especiais

1 - As reuniões extraordinárias para os fins previstos no n.º 1 do artigo 23.º e as convocadas por iniciativa de associados nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 27.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 50% dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais ou sem a presença de pelo menos 2/3 do número dos requerentes, respetivamente.

2 - Tratando-se de reuniões extraordinárias requerida pelos sócios nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 27.º, a não verificação do *quórum* referido no número anterior inibe os requerentes de convocar nova Assembleia-Geral antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 30.º

Forma de deliberação da Assembleia-Geral

1 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 31.º

Mesa da Assembleia-Geral

1 - A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, que elegerá entre si um presidente.

Artigo 32.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;
- e) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Artigo 33.º

Competência dos Secretários

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia-Geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-Geral;
- f) Assistir às reuniões da direção sem direito a voto.

Secção II

Direção

Artigo 34.º

Composição

A Direção do Sindicato compõe-se de sete membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 35.º

Modo de apresentação de listas

1 - As listas concorrentes à eleição da Direção devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

2 - A Direção poderá constituir quaisquer comissões de associados nas quais poderão ser delegadas funções que lhe compitam.

Artigo 36.º

Competência da Direção

Compete à Direção em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Decidir e decretar a greve por período não superior a 15 dias seguidos;
- l) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- m) Contrair empréstimos para aquisição de bens móveis;

n) Designar os membros, de entre os da Direção, que representarão o Sindicato em associações ou sociedades criadas ou participadas.

Artigo 37.º

Reunião da Direção

1 - A Direção reunir-se-á pelo menos, uma vez por quinzena e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 38.º

Solidariedade de responsabilidade

1 - Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos desta responsabilidade:

a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da ata da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;

b) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 39.º

Vinculação do Sindicato

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta a assinatura de, pelo menos, dois membros da direção.

2 - A Direção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar o âmbito dos poderes conferidos.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 40.º

Composição

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 41.º

Modo de apresentação de listas

As listas concorrentes à eleição do Conselho Fiscal devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

Artigo 42.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar atas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direção sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPITULO V

Delegados e comissões de delegados sindicais

Secção I

Delegados Sindicais

Artigo 43.º

Conceito

1 - Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do Sindicato na empresa.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão dos profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 44.º

Atribuições dos Delegados Sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo da produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à Direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a Direção no estudo, negociação ou revisão das Convenções Coletivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção do Sindicato;
- j) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- k) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição;
- l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- m) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- n) Comunicar imediatamente à Direção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 45.º

Eleição dos Delegados Sindicais

1 - A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2 - Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, que, assim, passa a constituir um círculo eleitoral, por votação com escrutínio direto e secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 46.º

Comunicação à Entidade Empregadora

O sindicato comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais, por meio idóneo, afixando-se cópia no local apropriado, observando-se o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 47.º

Duração do mandato dos Delegados Sindicais

1 - A duração do mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelo círculo eleitoral pelo qual foi eleito.

2 - Verificando-se revogação do mandato nos termos do número anterior, a Direção promoverá e organizará nova eleição, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 48.º

Comissões de delegados sindicais

1 - Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais sempre que as características e dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 - Incumbe exclusivamente à Direção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

CAPÍTULO VI

Das comissões profissionais e interprofissionais

Artigo 49.º

Número e composição das comissões

1 - Poderão ser criadas tantas Comissões Profissionais e Interprofissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.

2 - Compete Direção as Comissões bem como definir o respetivo âmbito de atuação.

Artigo 50.º

Competência das comissões

As comissões profissionais e interprofissionais têm competência meramente consultiva, nomeadamente sobre as matérias que respeitem a condições coletivas de trabalho emergentes das Convenções Coletivas aplicáveis e sobre a negociação de qualquer proposta de Convenção Coletiva.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 51.º

Incompatibilidades

É incompatível o exercício simultâneo de cargos na Direção e no Conselho Fiscal.

Artigo 52.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 53.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos Órgãos Estatutários conterà um número de candidatos suplentes que seja, pelo menos, metade do número de mandatos atribuíveis.

Artigo 54.º

Duração do mandato

- 1 - A duração do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários será de quatro anos.
- 2 - Terminado o mandato dos membros dos órgãos sociais sem que tenham sido eleitos novos membros, mantêm-se aqueles em funções de gestão corrente.
- 3 - Prolongando-se o período de gestão corrente para além de 120 dias, qualquer membro pode comunicar a renúncia ao cargo, sem necessidade de invocar motivos ou de, por isso, sofrer qualquer sanção disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Do regime patrimonial

Artigo 55.º

Receitas

- 1 - Constituem receitas do Sindicato:
 - a) As quotizações dos associados;
 - b) As contribuições extraordinárias;
 - c) Subsídios ou doações extraordinárias.
- 2 - Serão, no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 56.º

Quotizações

A quotização de cada associado será de 1% da sua remuneração líquida mensal, incluindo os subsídios de férias e de natal e deverão ser enviadas ao Sindicato até ao dia 10 de cada mês ou, no caso dos subsídios, até dez dias após o seu recebimento.

Artigo 57.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na concretização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Do regime disciplinar

Artigo 58.º

Medidas disciplinares

1 - Sem prejuízo de procedimento judicial que cada caso eventualmente determine, aos sócios do SINTABA/AÇORES que violarem deveres legais ou estatutários poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 dias até 180 dias;
- d) Expulsão.

2 - As sanções disciplinares graduam-se em função de maior ou menor gravidade da infração e culpabilidade do infrator.

Artigo 59.º

Competência disciplinar

1 - O poder disciplinar será exercido pela Direção que poderá designar instrutor para o procedimento.

2 - Sem prejuízo dos da impugnação judicial, as penas disciplinares previstas nas alíneas a) a c) são aplicadas, em definitivo, pela Direção.

3 - Da sanção de expulsão aplicada pela Direção há lugar a recurso necessário, a interpor pelo visado no prazo de 15 dias úteis, para a Assembleia-Geral, que, para esse efeito, deverá ser convocada por forma a reunir-se no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 60.º

Processo disciplinar

1 - Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo processo disciplinar e sejam concedidos ao arguido os meios de defesa consentidos em direito.

2 - O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

3 - Sendo necessário apurar factos ou havendo dúvidas quanto à autoria de factos disciplinares puníveis, pode a entidade com competência disciplinar determinar a abertura de um inquérito preliminar e ultimar-se no prazo máximo de trinta dias.

4 - No termo da fase preliminar o processo poderá ser arquivado ou continuado para efeitos de acusação em nota de culpa.

5 - A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com especificação das disposições estatutárias e legais que foram violadas.

6 - A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio que dele dará recibo no original, ou em impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de receção.

7 - O arguido formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da entrega da nota de culpa ou da data da receção da carta, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e que não sejam manifestamente inadequadas ou dilatórias e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

8 - O instrutor não é obrigado a ouvir mais do que três pessoas por cada facto alegado pelo arguido.

9 - A decisão será tomada no prazo de 30 dias a contar da última diligência feita a pedido do arguido ou, na omissão desse pedido, a contar do termo do prazo concedido para a defesa.

10 - Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada e sob aviso de receção.

Artigo 61.º

Prescrição

1 - O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

2 - O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreverá igualmente se, conhecida a falta, pelo Sindicato não for instaurado o competente procedimento no prazo de 90 dias.

3 - Se o facto qualificado de infração disciplinar for também considerado infração penal e os prazos de prescrição do procedimento penal forem superiores a 3 anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Artigo 62.º

Delegações regionais e secções locais

1 - A criação de Delegações Regionais e Secções Locais do Sindicato é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2 - A deliberação que instituir Delegações Regionais e Secções Locais definirá o respetivo âmbito geográfico de atuação.

3 - Cada Delegação Regional e cada Secção Local elegerá um Secretariado Executivo composto um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

4 - O órgão deliberativo das Delegações Regionais e das Secções Locais é a Assembleia dos associados inscritos por aquelas estruturas.

5 - Para efeitos do número anterior, as Delegações Regionais e as Secções Locais inscreverão, em caderno próprio, os associados que exerçam funções nas áreas respetivas.

6 - O processo de eleição e as formas de relação entre as Delegações Regionais e Secções Locais e os Órgãos Estatutários do Sindicato serão estabelecidos pela Assembleia-Geral.

Artigo 63.º

Extinção e dissolução do sindicato

1 - A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia-Geral, convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos seus Membros.

2 - No caso de extinção ou dissolução, a Assembleia-Geral definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum, estes serem distribuídos pelos associados.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Da capacidade eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

1 - São eleitores do SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, todos os trabalhadores nele inscritos.

2 - Qualquer associado, nos termos do número anterior no pleno uso dos seus direitos, é livre de eleger e de ser eleito para algum dos Órgãos Estatutários do SINTABA/AÇORES sem discriminação, nomeadamente em razão de sexo, idade, religião ou categoria profissional.

3 - Não podem contudo ser eleitos, os associados condenados há menos de cinco anos em pena de prisão ou em pena em curso de execução, os interditos ou inabilitados judicialmente.

4 - Do mesmo modo, não podem eleger e ser eleitos para qualquer Órgão Estatutário do SINTABA/AÇORES os associados afetados por alguma das incapacidades eleitorais ativas e passivas determinadas na lei eleitoral.

Artigo 2.º

Falta do pagamento de quotas

1 - Constitui incapacidade eleitoral específica, o não pagamento reportado à data marcada para o ato eleitoral, de três ou mais quotas mensais.

2 - Não estão abrangidos pela incapacidade referida no número anterior os associados que se encontrem nas situações de aposentação, desemprego ou baixa por doença em que tenham o seu contrato individual de trabalho suspenso por qualquer dos fatores previstos na lei geral ou na Convenção Coletiva de Trabalho em cujo âmbito se incluam.

Artigo 3.º

Perda do mandato

1 - Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos Órgãos Estatutários, os associados que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das causas de incapacidade previstas nos números 3 e 4 do artigo 1.º deste regulamento;
- b) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos ou derem três faltas consecutivas ou dez interpoladas sem motivo justificado de doença ou de outro caso de força maior.

2 - Compete à Assembleia-Geral declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer associado, bem como indicar de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 4.º

Renúncia ao mandato

1 - Qualquer associado eleito para algum dos Órgãos Estatutários poderá renunciar ao mandato.

2 - A renúncia deverá ser declarada por escrito e dirigida à Assembleia-Geral que igualmente indicará o respetivo substituto nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

CAPÍTULO II

Do recenseamento eleitoral

Artigo 5.º

Universidade do recenseamento

Devem ser inscritos no recenseamento todos os associados que possuam capacidade eleitoral.

Artigo 6.º

Competência e organização do recenseamento

- 1 - A inscrição no recenseamento compete Direção.
- 2 - O recenseamento será organizado com base na inscrição sindical por empresa ou por grupos de empresas da mesma área, não devendo esta ultrapassar a área do Concelho.
- 3 - O recenseamento será elaborado por cadernos havendo tantos cadernos quantos os necessários.

Artigo 7.º

Teor da inscrição

A inscrição dos trabalhadores deverá ser feita pelo seu nome completo, profissão ou categoria profissional, filiação, data e local de nascimento, morada e local de trabalho, com a indicação do lugar e da rua, número e andar do prédio.

Artigo 8.º

Exposição de cópia dos cadernos para exame e reclamação

Os cadernos eleitorais devem ser disponibilizados na sede do SINTABA/AÇORES e das Delegações sindicais a que respeitam, caso existam, bem como afixados nos locais de trabalho, com a antecedência de 15 dias corridos.

Artigo 9.º

Reclamações

- 1 - Até 5 dias corridos após a afixação mencionada no artigo anterior, poderá qualquer associado reclamar perante o órgão executivo do Sindicato ou Delegação sindical das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento
- 2 - As reclamações serão decididas pela Direção no prazo máximo de 5 dias corridos devendo as decisões ser imediatamente afixadas no local onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.

CAPÍTULO IV

Da eleição

Artigo 10.º

Constituição da Comissão Fiscalizadora

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 11.º

Competência da Comissão Fiscalizadora

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 12.º

Apresentação de listas

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia-Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação.

2 - As listas de candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 5% do número de sócios do Sindicato ou por, pelo menos, 20 assinaturas e entregues até 15 dias antes do ato eleitoral.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 - Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 - A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do ato eleitoral.

6 - As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do ato eleitoral.

Artigo 13.º

Regularidade das candidaturas

1 - A Comissão de Fiscalização verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao de encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Fiscalizadora decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 14.º

Características das listas

1 - Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à mesa da Assembleia-Geral, direção e conselho fiscal, com a indicação dos respetivos cargos.

2 - São nulas as listas que:

- a) Não obedeçam aos requisitos do número anterior;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

Artigo 15.º

Modo como vota cada associado

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - Cada associado, apresentando-se perante a mesa, identificar-se-á ao Presidente que, depois de o reconhecer como o próprio dirá o seu nome em voz alta e entregar-lhe-á um boletim de voto.

4 - De seguida, o associado votará sozinho, em condições de sigilo, marcando com uma cruz, no quadrado respetivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

5 - Voltando à mesa, o associado entregará o boletim ao Presidente que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 16.º

Mesas de Voto

1 - Funcionarão mesas de voto na sede do sindicato e nos concelhos onde a mesa da Assembleia-Geral achar conveniente.

2 - Os sócios votarão nas mesas do concelho onde trabalham ou na sede do sindicato.

3 - Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte das mesas de voto.

4 - A mesa da Assembleia-Geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

Artigo 17.º

Contagem de votos e proclamação da lista vencedora

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa, apurando-se a lista vencedora que será proclamada.

Artigo 18.º

Recurso

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da Assembleia-Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 19.º

Posse

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 20.º

O Sindicato poderá participar nos encargos da campanha eleitoral de cada lista em montante igual para todas, a fixar pela Direção consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 21.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 22.º

Disciplina da assembleia de voto

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto adotar todas as disposições que assegurem a liberdade de voto aos associados ou tenham em vista manter a ordem e a regularidade das operações eleitorais.

Artigo 23.º

Proibição de Propaganda nas assembleias de voto

É proibido qualquer propaganda dentro das Assembleias Eleitorais.

Artigo 24.º

Boletins de voto

1 - Os boletins de voto serão de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel branco, liso e não transparente.

2 - Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco que o associado eleitor preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha.

ANEXO II

(A que se refere ao artigo 6 º do Capítulo I)

Regulamento de Tendências

Artigo 1.º

Direito de Organização

1 - Aos trabalhadores abrangidos a qualquer título, no âmbito do SINTABA/AÇORES, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos do SINTABA/AÇORES.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINTABA/AÇORES, de acordo com o princípio da representatividade sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º

Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, assinada pelos Associados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 5.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que disponham de um mínimo de 5% dos associados.

Artigo 6.º

Representatividade

1 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 - Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINTABA/AÇORES não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINTABA/AÇORES;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;
- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Registado em 27 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1/2013.